



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cayo Vieira de Paulo
Procurador Geral do
Município de Ipanema
OAB/MG 145.338

OFÍCIO/GAB/Nº. 65/2025

Ipanema, 22 de abril de 2025.

Excelentíssimo Sr.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para **reunião extraordinária para o dia 24 de abril às 15:30** para deliberação do Projeto de Lei, cujo projeto encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementa abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 10 /2025:** "Dispõe sobre autorização para ingresso do Município de Ipanema no CONMINAS, ratifica Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes, e dá outras providências"

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO

Em 22 / 04 / 2025

Idema
152916



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cayo Vieira de Paula
Procurador Geral do
Município de Ipanema
OAB/MG 145.338

PROJETO DE LEI N.º 10 /2025 – EXE

De 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre autorização para ingresso do Município de Ipanema no CONMINAS, ratifica Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a constituição, e o consequente ingresso, do Município de Ipanema no Consórcio Público denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CONMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento e a modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de ARCOS, BELO HORIZONTE, BELO VALE, BETIM, CAMPOS ALTOS, CAPIM BRANCO, CAPITÓLIO, CARLOS CHAGAS, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS, FORMIGA, IGUATAMA, IPANEMA, ITABIRA, ITABIRITO, ITAMARANDIBA, ITAMOGI, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, NOVA SERRANA, OURO PRETO, PASSOS, PEDRO LEOPOLDO, POCRANE, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO DOCE, RIO PIRACICABA, SANTA LUZIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMÁS DE AQUINO, SARZEDO, SIMÃO PEREIRA e TIMÓTEO, para criação do CONMINAS, constante do Anexo desta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como quanto à formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas, decorrentes da efetivação desta Lei, serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, todos da Lei Federal 11.107/2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do art. 1º, desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 4º - Para atendimento desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas e suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para arcar com as despesas iniciais decorrentes da autorização desta Lei, com a finalidade de pagamento das despesas de criação do Consórcio, dentre elas: locação, pessoal, aquisição de materiais e demais itens necessários para criação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 22 de abril de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 10 /2025 – EXE
De 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar a criação e adesão do Município de Ipanema, inclusive a ratificação do Protocolo de Intenções, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CONMINAS, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento e a modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

2 – Cabe ressaltar que no Consórcio Público CONMINAS visa revolucionar a gestão das cidades mineiras, por meio de parcerias para a realização de interesses comuns, permitindo que os Municípios alcancem grandes resultados na melhoria de suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

3 – O Consórcio Público CONMINAS irá proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações, haja vista, que irá proporcionar a compra do melhor produto pelo menor preço.

4 – Insta salientar que a soma dos quantitativos de diversos Municípios proporcionam o “Poder de Compra” e promovem a “Economia de Escala”, além de possibilitar o fortalecimento da autonomia municipal, ao ampliar a capacidade

Impresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros Entes da Federação e Entidades privadas.

5 – Espera-se, pois, que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a urgência na formalização do contrato de rateio para que efetivamente o Município possa participar no novo CONMINAS, solicita-se a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para discussão e votação do Projeto.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 22 de abril de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

